



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ATA DA 313ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
GESTÃO 2016 – 2019

1 Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na Sala do Plenário do
2 Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, COREN – TO, localizada na QUADRA
3 201 SUL, CONJUNTO 01, LOTE 11, SALA “A”- PLANO DIRETOR SUL - AV.
4 TEOTÔNIO SEGURADO, CEP 77015-200 PALMAS – TO, às 8h51min, presentes os
5 membros da Gestão instituída através da Decisão COFEN Nº 224/2016, de três de outubro de
6 dois mil e dezesseis, a seguir nominados: **DRA. ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA**
7 **CECCO**, Presidente do COREN – TO, inscrita no COREN – TO sob o Nº 176.483; **DRA.**
8 **JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL**, Tesoureira do COREN – TO, inscrita no COREN –
9 TO Nº 415.378; **DRA. IVONE BORGES DA SILVA**, Conselheira Efetiva do COREN –
10 TO, inscrita no COREN – TO Nº 125.338; **DRA. SAMARA CARDOSO CAVALCANTE**,
11 Conselheira Suplente do COREN – TO inscrita no COREN – TO Nº 224.977 em substituição
12 a Conselheira Samyra Maria Alves de Araújo; **ROSIRENE RIBEIRO FERNANDES**
13 **BARBOSA**, Conselheira Suplente do Coren – TO, inscrita no COREN/TO: 673.37 e **DRA.**
14 **CLEZIA CURCINO DE ANDRADE**, Conselheira Suplente do Coren – TO inscrita no
15 COREN/TO: 551.745. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. **ITEM 1:**
16 **ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM - *Quorum***
17 Regimental presente. **ITEM 2: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** - Ata lida
18 e aprovada por unanimidade. **ITEM 3: INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Não há informes.
19 **ITEM 4: INFORMES DOS CONSELHEIROS** – Não há informes. **ITEM 05:**
20 **MEMORANDO Nº 010/2019/CONSELHEIRO: SAMYRA MARIA ALVES DE**
21 **ARAÚJO** – A Presidente realiza leitura do referido memorando acerca da justificativa da
22 ausência da Conselheira Dra. Samyra Maria Alves de Araújo, por motivo de estar em Brasília
23 – DF, na reunião de Secretários. A Plenária toma ciência. **ITEM 06: SEMINÁRIO**
24 **INSTITUCIONAL: COREN TO 2019** – A Presidente inicia a palavra que realizou o
25 processo licitatório para o seminário institucional e informa que a segunda colocada



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

26 impugnou a primeira colocada e já tínhamos solicitado o pessoal do Cofen, e para não
27 desmarcar o evento, faremos aqui no Coren. A Plenária toma ciência. **ITEM 07:**
28 **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO MÊS DE JANEIRO DA COMISSÃO DE ÉTICA**
29 **DO HDT-UFT: RELATÓRIO DE JANEIRO** – A Presidente realiza leitura do referido
30 documento para conhecimento. A Plenária toma ciência. **ITEM 08: MUDANÇA DE**
31 **ENDEREÇO DA SEDE DO COREN TO** – A Presidente inicia com a palavra informando
32 sobre o ocorrido na atual Sede do Coren TO, localizada na Quadra 201 Sul, em que vem
33 acontecendo problemas na estrutura e instalações elétricas. Foi solicitado ao Sr. Hiroshi
34 manutenção, no entanto o mesmo apresentou resistência quanto a manutenção interna. A
35 Presidente informa que por este motivo, e tendo em vista que o contrato irá vencer, fomos a
36 busca de um prédio, que suprisse a demanda e estivesse dentro do orçamento. Um dos prédios
37 verificados, supre todas as necessidades e está dentro do orçamento do Coren. Fica próximo
38 ao lote para construção da Sede do Coren. A Plenária toma ciência. **ITEM 09:**
39 **MEMO/COREN-TO/DEFISC N° 28/2019: Programação da Fiscalização para o mês de**
40 **abril, maio e junho** – A Presidente inicia com a palavra informando que a Dra. Magdalena
41 Akemi está de licença, pois a mesma foi a São Paulo realizar cirurgia da Vesícula e no ato a
42 mesma teve complicações, não tendo previsão para retorno, e informa que a Elisângela
43 Aparecida ficara nomeada como coordenadora substituta até o retorno da Dra Magdalena
44 Akemi. Dando continuidade A presidente realiza leitura o referido memorando, acerca do
45 cronograma de atividades da Fiscalização para os meses de abril, maio e junho. Aberto para
46 discussão, não houve inscitos. Aberto para votação, aprovado por unanimidade. A Presidente
47 informa que irá solicitar que seja encaminhado via e-mail para os Conselheiros. **ITEM 10:**
48 **PAD COREN-TO N° 065/2019: SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO DE SERVIDORA DO**
49 **COREN GO PARA O COREN TO** – A Presidente realiza leitura da solicitação de
50 reconsideração da decisão da diretoria, encaminhada pela Sra. Maria de Jesus Braga Pinto,
51 Assistente Administrativa do Coren GO, contido nos autos do PAD Coren TO n° 065/2019. A
52 presidente informa que traz este ponto a pauta para deliberação da Plenária e que para o ano
53 de 2019, não possui dotação orçamentária, para contratação da referida servidora. No entanto



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

54 a Sra. Maria Braga submete-se a equiparação salarial do Coren TO, aceitando a possibilidade
55 de transferência com a mesma remuneração dada aos profissionais deste Regional. Ainda com
56 a palavra, a Presidente sugere que seja organizada a contratação da referida profissional para o
57 ano de 2020 incluindo a referida no planejamento orçamentário para 2020. Aberto para
58 discussão. A Conselheira Joicy Portugal opina por aprovar a solicitação da Sra. Maria Braga,
59 nos termos antes informado, conforme condições orçamentárias do Coren Tocantins, para o
60 ano de 2020. Não havendo mais inscritos. Aprovado sugestão da Presidente e da Conselheira
61 Joicy Portugal por unanimidade. **ITEM 11: PAD COREN-TO Nº 046/2018: COMISSÃO**
62 **DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HDT/UFT** – A Presidente realiza leitura do referido
63 processo, acerca da implantação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Municipal
64 de Araguaína. Os indicados a compor a Comissão de Ética de Enfermagem estão aptos, sendo
65 eles a Dra. Kamilla Lourenço Cintras Soares – Enfermeira, Coren/TO nº 406.887 assumindo a
66 função de Presidente da Comissão, a Sra. Maria de Jesus Melo Santos – Técnica de
67 Enfermagem, inscrita no Coren/TO sob nº 1030437 com função Secretária e a Dra. Cristiana
68 Alves Nogueira de Jesus – Enfermeira, inscrita no Coren/TO sob nº 282.711 como Membro
69 da presente comissão. Aberto para discussão. Em discussão, a Plenária opina por homologar a
70 CEE do HMA. Em votação, o item obtém aprovação por unanimidade. **ITEM 12: PAD DRC**
71 **COREN-TO Nº 001/2019/PALMAS: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO – ARCEU DE**
72 **JESUS PEREIRA GAMA** – A Presidente realiza leitura do Parecer Assjur/Coren-TO/nº
73 048/2019, no qual procuradora opina pela impossibilidade jurídica de isenção do profissional.
74 Em votação. Aprovado parecer jurídico por unanimidade. **ITEM 13: PAD COREN-TO Nº**
75 **085/2019: Solicitação de ressarcimento – Lidiane de Carvalho Silva** – A Presidente realiza
76 leitura do Parecer Assjur/Coren-TO/nº 052/2019, no qual procuradora opina pela
77 impossibilidade jurídica de restituição do valor. Em votação. Aprovado parecer jurídico por
78 unanimidade. **ITEM 14: PAD COREN-TO Nº 086/2019: SOLICITAÇÃO DE**
79 **RESSARCIMENTO – MARIA IVONE ARAÚJO ANDRADE SILVA** – Retirado de
80 Pauta. **ITEM 15: PAD COREN-TO Nº 087/2019: Solicitação de ressarcimento – Amélia**
81 **Cirqueira Brito** – A Presidente realiza leitura do Parecer Assjur/Coren-TO/nº 055/2019, no



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

82 qual procuradora opina pela possibilidade jurídica de restituição do valor de R\$ 46,93
83 (quarenta e seis reais e noventa e três centavos). Em votação. Aprovado parecer jurídico por
84 unanimidade. **ITEM 16: PAD COREN-TO Nº 089/2019: Solicitação de ressarcimento –**
85 **Herminia Nunes Montel** – A Presidente realiza leitura do Parecer Assjur/Coren-TO/nº
86 052/2019, no qual procuradora opina pela impossibilidade jurídica da isenção da
87 profissional. Em votação. Aprovado parecer jurídico por unanimidade. **ITEM 17: PAD**
88 **COREN-TO Nº 090/2019: Solicitação de ressarcimento – Sonia Maria Alves de Castro –**
89 A Presidente realiza leitura do Parecer Assjur/Coren-TO/nº 049/2019, no qual procuradora
90 opina pela impossibilidade jurídica da isenção da profissional. Em votação. Aprovado
91 parecer jurídico por unanimidade. **ITEM 18: PAD COREN-TO Nº 092/2019: Solicitação de**
92 **ressarcimento – Maria do Amparo Ferreira dos Prazeres** – A Presidente realiza leitura do
93 Parecer Assjur/Coren-TO/nº 057/2019, no qual procuradora opina pela impossibilidade
94 jurídica da isenção das anuidades. Em votação. Aprovado parecer jurídico por unanimidade.
95 **ITEM 19: PAD COREN-TO Nº 077/2012:** – A Presidente solicita que seja realizado o
96 pregão para início do julgamento do PAD COREN-TO Nº 077/2012. A Dra. Joicy Princeza
97 de Portugal se retira da sala para realizar o pregão. A advogada da parte denunciada e o
98 denunciado adentram a sala de reunião às 09h44min. Às 09h46min Presidente dá início ao
99 julgamento do Processo Ético Coren-TO nº 077/2012 e informa que passará a palavra a
100 conselheira relatora Dra. Joicy Princeza de Portugal para realizar leitura do parecer que após a
101 leitura do parecer informa que será dado a parte o tempo de 10 (dez) minutos para
102 manifestação. Logo, a Conselheira Dra Joicy Princeza de Portugal cumprimenta os presentes
103 e inicia a leitura de seu parecer. Às 9h56min a Presidente passa a palavra para a representante
104 legal Dra. Maria Deniz. A mesma inicia com a palavra relatando que a criança sofreu jogando
105 bola e foi a unidade de saúde. A Mesma informa que já foi na vara criminal e já acompanhou
106 o desfecho, o sentimento é grande por levar a criança e retornar diversas vezes, chegou as sete
107 horas da manhã e foi admitido as onze horas da manhã. A Criança recebe parecer do
108 hematologista, ultra sonografia, e existia uma hipótese de artrite séptica. As 11 a criança é
109 admitida e permanece em uma cadeira, no corredor, conhecido como corredor da morte. O



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

110 dimensionamento é inadequado, trabalho que não tem como prestar atendimento, ir no quarto
111 do médico. A Criança ficou no corredor, não existe relatório do dia, não existe medicação
112 feita, não existe nada evolução do quadro. O Wellington estava no corredor, o Paulo estava na
113 ala azul. O pai da criança chegou ao enfermeiro Paulo e solicitou que por favor, arranjasse
114 uma vaga para levar a criança pra a sala azul. O senhor Paulo então, atende o pedido dos pais,
115 pega a criança e coloca providenciou alguma condição de levar o paciente a sala azul. O
116 enfermeiro que esta com o Wellington no corredor não havia escrito nada no prontuário.
117 Paulo, solicita a Dulce, cuide deste criança que vou pegar os exames do paciente fez os
118 cuidados. Após isso, ele continua trabalhar no referido plantão. A criança passou o dia no
119 corredor, o Paulo ajudou levando o paciente. Terminada a manifestação da representante legal
120 às 10h12min a Presidente abre fala para os Conselheiros sanarem dúvidas acerca do parecer
121 da conselheira. Não houve inscritos. A Presidente retoma a palavra e às 10h15min e passa
122 para a Conselheira relatora realizar a leitura da sua manifestação do voto conforme consta no
123 seu parecer. Logo, a Conselheira Joicy Princeza de Portugal inicia a leitura do voto e é de
124 parecer que o profissional Paulo Ferreira Marques transgrediu o código de ética, nos Artigos
125 21, 36 e 40. E Recomenda a penalidade de multa de 1 anuidade e censura. Aberto para
126 votação acerca da penalidade. Todos os conselheiros presentes votam com a relatora. Aberto
127 para votação da penalidade. Todos os conselheiros presentes votam com a relatora. Aprovado
128 por unanimidade. Dando-se por encerrado o julgamento do presente processo às 10h18min.
129 **ITEM 20: PAD COREN-TO Nº 113/2019: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO**
130 **IMEDIATO E ESPONTÂNEO DE VERBAS TRABALHISTAS** – A Presidente realiza
131 leitura do Parecer Assjur/Coren-TO/nº 061/2019, no qual procuradora opina pela
132 impossibilidade jurídica de pagamento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa
133 sobre FGTS. Em votação. Aprovado parecer jurídico por unanimidade. **ITEM 21: PAD**
134 **COREN-TO Nº 134/2012: DENÚNCIA – MINISTÉRIO PÚBLICO – PROMOTORIA**
135 **DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – TO – OMISSÃO DE ATENDIMENTO** – A
136 Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do julgamento do PAD COREN-TO
137 Nº 134/2012. A Dra. Joicy Princeza de Portugal se retira da sala para realizar o pregão. O



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

138 denunciado adentra a sala de reunião às 11h16min. Às 11h17min Presidente dá início ao
139 julgamento do Processo Ético Coren-TO nº 134/2012 e informa que passará a palavra a
140 conselheira relatora Sra. Ivone Borges da Silva para realizar leitura do parecer que após a
141 leitura do parecer informa que será dado a parte o tempo de 10 (dez) minutos para
142 manifestação. Logo, a Conselheira Sra. Ivone Borges da Silva cumprimenta o presente e
143 inicia a leitura de seu parecer. Às 11h43min a Presidente passa a palavra para o denunciando
144 Sr. Sandri Roges e o mesmo inicia a palavra relata que a denuncia informa que ele foi omissso
145 no entanto o denunciante informar não ter sido omissso e relatou ao paciente que neste horário,
146 como ele estava bem não havia a possibilidade de dispensar. Paciente estava desidratava. A
147 irmã do paciente resolveu denuncia. O denunciante informa que não foi omissso pois ele
148 atendeu o paciente e fez orientações. Terminada a manifestação do denunciado às 11h47min a
149 Presidente abre fala para os Conselheiros sanarem dúvidas acerca do parecer da conselheira.
150 Não houve inscritos. A Presidente retoma a palavra e às 11h47min e passa para a Conselheira
151 relatora realizar a leitura da sua manifestação do voto conforme consta no seu parecer. Logo,
152 a Conselheira Ivone Borges da Silva inicia a leitura do voto, no qual a mesma é de parecer
153 para absolvição do técnico de enfermagem Sandrini Rogers. Aberto para votação. Todos os
154 conselheiros presentes votam a favor da absolvição do Técnico. Dando-se por encerrada o
155 julgamento do presente processo às 11h48min. **ITEM 22: PAD COREN-TO Nº 068/2019** –
156 A Presidente passa a palavra para a Conselheira Relatora. A Conselheira Relatora Sra. Ivone
157 Borges da Silva, realiza leitura do Parecer nº 053/2019, no qual a conselheira manifesta em
158 desfavor da admissibilidade, por não preencher os critérios de admissibilidade. Em votação.
159 Aprovado por unanimidade o parecer da conselheira. **ITEM 23: PAD COREN-TO Nº**
160 **082/2019** – Processo Ético. **ITEM 24: PAD COREN-TO Nº 200/2017** – Processo Ético.
161 **ITEM 25: PAD COREN-TO Nº 041/2019** – Processo Ético. **ITEM 26: PAD COREN-TO**
162 **Nº 001/2019** – Processo Ético. **ITEM 27: PAD COREN-TO Nº 051/2014** – A Presidente
163 passa a palavra para a Conselheira Relatora. A conselheira Sra. Joicy Portugal realiza leitura
164 do Parecer de Conselheiro nº 056/2019, no qual a conselheira recomenda não admissibilidade
165 do processo. Em votação, aprovado parecer da conselheira por unanimidade. **ITEM 28: PAD**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

166 **COREN-TO N° 055/2019** – Retirado de Pauta. **ITEM 29: PAD COREN-TO N° 039/2019** –
167 A Presidente passa a palavra para a Conselheira Relatora. A conselheira Sra. Joicy Portugal
168 realiza leitura do Parecer de Conselheiro n° 057/2019, no qual a conselheira recomenda não
169 admissibilidade do processo. Em votação, aprovado parecer da conselheira por unanimidade.
170 **ITEM 30: PAD DEFISC N° 027/2015** – A Presidente passa a palavra para a Conselheira
171 Relatora. A conselheira Sra. Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de Conselheiro n°
172 058/2019, no qual a conselheira recomenda não admissibilidade do processo. Em votação,
173 aprovado parecer da conselheira por unanimidade. **ITEM 31: PAD COREN-TO N°**
174 **148/2018** – A Presidente passa a palavra para a Conselheira Relatora. A conselheira Sra.
175 Samara Cardoso Cavalcante realiza leitura do Parecer de Conselheiro n° 047/2019, no qual a
176 conselheira recomenda não admissibilidade do processo. Em votação, aprovado parecer da
177 conselheira por unanimidade. **ITEM 32: PAD COREN-TO N° 199/2017** – A Presidente
178 passa a palavra para a Conselheira Relatora. A conselheira Sra. Samara Cardoso Cavalcante
179 realiza leitura do Parecer de Conselheiro n° 048/2019, no qual a conselheira recomenda não
180 admissibilidade do processo. Em votação, aprovado parecer da conselheira por unanimidade.
181 **ITEM 33: INCLUSÃO DE PAUTA: MEMORANDO N° 003/2019/CONSELHEIRO** – A
182 Presidente realiza leitura do memorando do Conselheiro Dr. Jader Machado, acerca da
183 impossibilidade de participar da 313° ROP, por motivos de trabalho. A Plenária toma ciência.
184 Nada mais havendo a tratar, a Presidente do COREN – TO declarou encerrada a reunião, qual,
185 eu Samara Cardoso Cavalcante – Conselheira, lavrei a presente ata, dato e assino juntamente
186 com todos os presentes. Palmas, 14 de março de 2019.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO

Presidente

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL

Tesoureira



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

IVONE BORGES DA SILVA
Conselheira Efetiva

SAMARA CARDOSO CAVALCANTE
Conselheira Suplente

CLEZIA CURCINO DE ANDRADE
Conselheira Suplente

ROSIRENE RIBEIRO FERNANDES BARBOSA
Conselheira Suplente